



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

### **Comunicação nº 043/2025 – TJD/RJ**

#### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alan Flávio Geraldo da Fonseca, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Teixeira Fernandes, presente o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausências justificadas Dr. Felipe Bevilacqua de Souza, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e Dr. Eurico de Jesus Teles Neto reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h20 do dia 20 de fevereiro de 2025 tomando as seguintes decisões:

#### **01) Processo 494/2024:**

##### **Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 6ª CDR (que absolveu **Gabriel Soares da Silva**, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absolveu **Lucas Rafael Antunes**, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação do art.243-F do CBJD)

**Relator:** Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Defesa:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Resultado:** Por maioria de votos, se conheceu do recurso com relação ao atleta **Gabriel Soares da Silva**, e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 6ª CDR. Votos vencidos do Dr. Rafael e Dr. Alexandre Abby que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso com relação ao atleta **Lucas Rafael Antunes**, e no mérito deu-lhe provimento para aplicar a suspensão de 04 (quatro) jogos e a multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Dr. José Fernandes que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, quanto à desclassificação para o art. 258 do CBJD.

### **02) Processo 495/2024:**

#### **Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao atleta Erick Nogueira da Silva Leite (atleta do CR Vasco da Gama) suspenso em 04 jogos e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

**Relator:** Dr. Alexandre Abby

**Defesa:** Dr. Pedro Henrique Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, mantendo a multa de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Lira que conhecia do recurso e divergia somente quanto à tipificação, por entender que deveria ser aplicado o artigo 258 CBJD.

**03)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h30min.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Dilson Neves Chagas  
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa  
Secretária